



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**PARECER nº** 754/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU  
**PROCESSO nº** 01400.017513/2012-51  
**INTERESSADO:** Gabinete do Ministro de Estado da Cultura  
**ASSUNTO:** Projeto de lei em fase de sanção presidencial.

I – Projeto de Lei da Câmara nº 37/2015 (PL nº 6.970/2010), que “*institui o Dia Nacional do Teatro do Oprimido*”, de autoria do Deputado Chico Alencar (0460272), atualmente em fase de sanção presidencial.

II – Constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição.

III - Impossibilidade de apreciação da análise técnica realizada pela Secretaria de Políticas Culturais desta Pasta e FUNARTE.

IV - Parecer favorável.

Srª Consultora Jurídica,

1. Trata-se de processo versando sobre Projeto de Lei da Câmara nº 37/2015 (PL nº 6.970/2010), que “*institui o Dia Nacional do Teatro do Oprimido*”, de autoria do Deputado Chico Alencar (0460272), atualmente em fase de sanção presidencial.
2. Constam dos autos manifestações favoráveis ao projeto exarados pela Secretaria de Políticas Culturais desta Pasta (fl. 07 e 15 do doc. SEI 0005254) e da FUNARTE (fl. 18 do doc. SEI 0005254).
3. Contudo, a FUNARTE, após nova provocação por parte desta Pasta (0460282), modificou o entendimento anterior e opinou pelo veto integral do projeto de lei apresentado, mormente pela possível colidência, redundância ou fragmentação da homenagem ao teatro já estabelecida em oportunidades anteriores, tais como o Dia Mundial do Teatro e o Dia Nacional do Teatro (0462777).
4. Por oportuno, destaco que a este Ministério foi instado a se manifestar sobre o aludido Projeto de Lei em face do Ofício-SEI nº 11159/2017/SUPAR-PRE E POS (0460273), por meio do qual a Presidência da República solicita subsídios para orientar a decisão presidencial sobre o projeto de lei em questão, informando também que outras Pastas estão sendo consultadas.
5. **É o que se tem a relatar. Passo a opinar.**
6. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.
7. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor**

**público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

8. Fixadas essas premissas, observo que projeto consiste simplesmente em instituir um dia nacional do Teatro do Oprimido, a ser celebrado anualmente em 16 de março, em homenagem à data de nascimento de seu criador, o teatrólogo Augusto Boal. Esse projeto não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade, além de estar redigido dentro de adequada técnica legislativa, atendendo às exigências formais da Lei Complementar nº 95/1998, que regula o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Logo, a par do mérito legislativo, **opinamos pela ausência de óbices jurídicos à sanção presidencial.**

9. Por oportuno, destaco haver pronunciamento de ordem técnica em favor da instituição desta efeméride exarado pela Secretaria de Políticas Culturais (fl. 07 e 15 do doc. SEI 0005254) e pela FUNARTE (fl. 18 do doc. SEI 0005254) em contraponto à posterior análise exarada pela própria FUNARTE, que entendeu despidianda a instituição de nova data comemorativa em relação ao teatro brasileiro, nos termos da documentação acostada sob o número SEI 0462777. **Por oportuno, registro que tais manifestações são de ordem estritamente técnica o que afasta a competência desta Consultoria Jurídica para opinar sobre a matéria.**

10. Ante tal cenário, opino pelo envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

11. À consideração superior.

Brasília, 21 de dezembro de 2017.

**EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 21/12/2017, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0464348** e o código CRC **2C6BD8A6**.